**DECRETO MUNICIPAL Nº 062, DE 08 DE JUNHO DE 2020.**

Complementa medidas restritivas de natureza temporária implantadas no Município de Sento-Sé em combate ao COVID-19 através do Decreto nº 61/2020 que se encontra vigente e os que lhe antecederam.

A **PREFEITA DE SENTO-SÉ**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e:

**CONSIDERANDO** todo o cenário e fundamentos legais descritos nos Decretos nº 14, nº 17, nº 24, nº 26, nº 28, nº 30, nº 34, nº 43, nº 45 e nº 47, nº 50, nº 51 e nº 54, nº 60, nº 61 de 2020;

**CONSIDERANDO** que é dever de todos contribuírem para não majorar o número de contaminados pela COVID-19;

**CONSIDERANDO** que há 18 (dezoito) casos confirmados em Sento-Sé/BA até a presente data;

**CONSIDERANDO** a necessidade de tomada de medidas urgentes e mais severas para conter a circulação e aglomeração de pessoas;

**CONSIDERANDO** a competência do município, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, por se tratar de saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente.

**DECRETA:**

**Art. 1º -** Fica permitido apenas o funcionamento dos serviços considerados essenciais, como: supermercados, mercadinhos, padarias, farmácias, açougues, verdureiros e ramos congêneres.

**§ 1º -** Fica suspenso o funcionamento dos estabelecimentos comerciais não essenciais dos ramos de aviamentos, materiais de pesca, confecções, tecidos, acessórios, calçados, perfumarias, móveis, eletrodomésticos, eletrônicos, oficinas, salões de beleza, barbearias, centros estéticos, especiaria, papelarias, *lan houses*, paisagismos, gráficas, miudezas, joalheria, feira livre, material de construção, autopeças, lava-jato e mercado municipal.

**§ 2º -** No que diz respeito as lanchonetes, sorveterias, pizzarias, açaiterias, bares, *trailers* e barracas de alimentação, restaurantes e demais estabelecimentos que comercializem alimentos prontos para consumo, é permitido, apenas, o preparo para entrega em domicílio (serviços *delivery*).

**§ 3º -** As academias, clubes sociais e esportivos, Ginásio de Esportes, Campos de Futebol, Quadras de Futsal e Quadras de Society continuam obedecendo o que está previsto nos Decretos anteriores;

**§ 4º -** As penalidades para a falta de observância a este decreto estão previstas no Decreto Municipal nº 51/2020.

**Art. 2º -** Todos os estabelecimentos essenciais permitidos a funcionar são obrigados a fornecer a seus funcionários máscaras de proteção e mecanismos de higiene e desinfecção de mãos (sabão líquido, papel toalha e/ou álcool à 70%), para fins de resguardar a saúde do trabalhador e ao cliente sabão líquido, papel toalha e/ou álcool à 70%.

**Art. 3º -** Ficam mantidas as medidas restritivas, de segurança, de higiene e desinfecção previstas nos decretos anteriores (nº 14, nº17, nº 24, nº 26, nº 28, nº 30, nº 34, nº 43, nº 45, nº 47, nº 50, nº 51, nº 54, nº 60, nº 61 de 2020 e Portaria nº 12/2020) relativos ao combate a COVID-19, devendo ser indistintamente observados.

**Art. 4º -** O estado de emergência em saúde pública no âmbito do território do município de Sento-Sé (BA) continua vigente até dia 22 de junho de 2020.

**Art. 5º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SENTO-SÉ, EM 08 DE JUNHO DE 2020.**

**ANA LUIZA RODRIGUES DA SILVA PASSOS**

**Prefeita Municipal**